



**CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS  
PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**Emendas  
AO  
PROJETO DE LEI  
N.º 86/2010-CN**

**MENSAGEM  
N.º 00169, de 2010 – CN  
(Nº 00647/2010, na origem)**

**Ementa:** “Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011”.

# EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

EMENDA - 00001

PL 086/2010-CN

Mensagem 0169/2010-CN

Alteração das LDO/2010 e LDO/2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 086/2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO

Inclua-se o art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º Inclua-se o Art. 58-A na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN."

## JUSTIFICACÃO

A presente emenda busca resguardar as prerrogativas do Congresso Nacional no tocante à fiscalização dos atos do Poder Executivo, em especial aqueles de natureza orçamentária e financeira.

A edição de Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário é prevista por nossa Carta Magna em situações de extrema exceção, como as decorrentes de guerra, calamidade pública e comoção interna. Entendemos que a Constituição Federal não deixa aberto o rol de despesas que podem ser atendidas com créditos extraordinários, uma vez que exige que a despesa tenha o caráter de imprevisibilidade, ou seja, situação da qual o planejamento não tem condições de alcançar por determinação de agentes não controlados.

Recorrentemente, o Poder Executivo tem se utilizado do expediente de abertura de Medidas Provisórias para atender despesas que não se alinham com a previsão constitucional, fixando-se apenas nos aspectos de relevância e urgência que levaram ao Executivo a editar a MP no sentido de promover ajustes no planejamento do Estado.

Uma vez aberto o crédito extraordinário o Poder Executivo pode promover a execução da programação, mesmo que não atenda aos pressupostos constitucionais exigidos e o Congresso Nacional rejeite a MP, pois seus efeitos são de difícil reversão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO	UF RN	PART. PSDB
DATA	ASSINATURA		

**EMENDA - 00002**

**PL 086/2010-CN**

Mensagem 0169/2010-CN

Alteração das LDO/2010 e LDO/2011

# **EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO**

PÁGINA

**IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :**

Projeto de Lei nº 086/2010 - CN

**1 DE 1**

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO <b>4º</b>	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	---------------------	-----------	--------	--------

## TEXTO

Inclua-se o art. 4º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 4º Inclua-se o Art. 58-A na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º da Resolução nº 1, de 2002-CN."

## JUSTIFICACÃO

A presente emenda busca resguardar as prerrogativas do Congresso Nacional no tocante à fiscalização dos atos do Poder Executivo, em especial aqueles de natureza orçamentária e financeira.

A edição de Medida Provisória para abertura de crédito extraordinário é prevista por nossa Carta Magna em situações de extrema exceção, como as decorrentes de guerra, calamidade pública e comoção interna. Entendemos que a Constituição Federal não deixa aberto o rol de despesas que podem ser atendidas com créditos extraordinários, uma vez que exige que a despesa tenha o caráter de imprevisibilidade, ou seja, situação da qual o planejamento não tem condições de alcançar por determinação de agentes não controlados.

Recorrentemente, o Poder Executivo tem se utilizado do expediente de abertura de Medidas Provisórias para atender despesas que não se alinham com a previsão constitucional, fixando-se apenas nos aspectos de relevância e urgência que levaram ao Executivo a editar a MP no sentido de promover ajustes no planejamento do Estado.

Uma vez aberto o crédito extraordinário o Poder Executivo pode promover a execução da programação, mesmo que não atenda aos pressupostos constitucionais exigidos e o Congresso Nacional rejeite a MP, pois seus efeitos são de difícil reversão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR <b>DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO</b>	UF <b>RN</b>	PART. <b>PSDB</b>
DATA	ASSINATURA		

# EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

EMENDA - 00003  
PL 086/2010-CN  
Mensagem 0169/2010-CN  
Alteração das LDO/2010 e LDO/201

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 86 / 2010 - CN

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 1º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

## TEXTO

Suprime-se integralmente o art. 1º do Projeto de Lei nº 86/2010 – CN.

## JUSTIFICACÃO

A emenda visa manter o texto atual do artigo 2º da LDO 2010. Com efeito, objetiva-se evitar que se reduza de 0,2% para 0,0% a meta de superávit primário referente ao Programa de Dispêndios Globais (estatais federais). Ao mesmo tempo, a emenda visa impedir que as empresas do Grupo Telebrás deixem de ser consideradas meta de resultado primário.

Nesse contexto, a emenda busca evitar o contínuo “afrouxamento” das metas de superávit primário observado nos últimos anos. Vale ressaltar que a meta de superávit primário para o setor público foi reduzida no PLOA 2010 de 3,8% do PIB para 3,3%. Para 2011, a meta (agora em valores nominais e não mais em percentual do PIB, inovação trazida pela LDO 2011) fica no patamar de 3,22% do PIB, dos quais 2,10% do PIB são gerados pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo Central e 0,20%, pelas empresas estatais federais.

Essa redução de metas vem concorrendo diretamente para a elevação da dívida bruta, que subiu de 58,7% do PIB em 2008 para 62,8% do PIB em 2009. A ampliação da dívida permite prever em um horizonte próximo o descontrole acentuado das finanças públicas, o aumento do risco Brasil, e possível queda de grau de investimento do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF BA	PART. DEM
	Deputado Luiz Carreira		
DATA		ASSINATURA	

# EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

EMENDA - 00004

PL 086/2010-CN

Mensagem 0169/2010-CN

Alteração das LDO/2010 e LDO/2011

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :

Projeto de Lei nº 86 / 2010 - CN

PÁGINA

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO 3º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
----------	-------	--------------	-----------	--------	--------

## TEXTO

Suprime-se integralmente o art. 3º do Projeto de Lei nº 86/2010 – CN.

## JUSTIFICACÃO

A emenda visa manter o texto atual do artigo 2º da LDO 2011. Com efeito, objetiva-se evitar que se reduza de R\$ 7,6 bilhões para R\$ 0,00 a meta de superávit primário referente ao Programa de Dispêndios Globais (estatais federais). Ao mesmo tempo, a emenda visa impedir que as empresas do Grupo Telebrás deixem de ser consideradas meta de resultado primário.

Nesse contexto, a emenda busca evitar o contínuo "afrouxamento" das metas de superávit primário observado nos últimos anos. Vale ressaltar que a meta de superávit primário para o setor público foi reduzida no PLOA 2010 de 3,8% do PIB para 3,3%. Para 2011, a meta (agora em valores nominais e não mais em percentual do PIB, inovação trazida pela LDO 2011) fica no patamar de 3,22% do PIB, dos quais 2,10% do PIB são gerados pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Governo Central e 0,20%, pelas empresas estatais federais.

Essa redução de metas vem concorrendo diretamente para a elevação da dívida bruta, que subiu de 58,7% do PIB em 2008 para 62,8% do PIB em 2009. A ampliação da dívida permite prever em um horizonte próximo o descontrole acentuado das finanças públicas, o aumento do risco Brasil, e possível queda de grau de investimento do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	Deputado Luiz Carreira	BA	DEM
DATA			

Publicado no DSF, de 04/12/2010.